

EDITAL - PROCESSO Nº 02.004-081/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 115/2017, de 04 de Janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 02.004-081/2017-PMPF, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2017.2.**

O Edital poderá ser obtido presencialmente nesta Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000 ou ainda solicitar de maneira formal para o *e-mail* cplpassaefica@hotmail.com. O recebimento dos envelopes referentes à documentação e a proposta de preço e habilitação dar-se-á perante a Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro - Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, que acontecerá no dia **22 de setembro de 2017** às **08h30min.**

1 OBJETIVO

1.1 A presente aquisição visa adquirir gêneros alimentícios (carne bovina sem osso e carne de galinha caipira) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos de Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua a legislação vigente, estes para o 2º semestre letivo de 2017.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O objeto desta licitação correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias para o ano de 2017:

Órgão	
02	Poder Executivo

Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	
2.012	Programa de Merenda Escolar - PNAE
Natureza da Despesa	
33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	
100	Recursos Próprios
400	Transferências do FNDE/PNAE

3 DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3.2 Será admitido apenas 01 (um) interessado ou representante legal para cada Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores DAP Jurídica;

3.3 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

3.3.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.3 As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- b) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.4 O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4 DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

4.1 Na data e horário estabelecido no Anexo V deste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.2 A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

4.3 Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao Presidente:

- a) Cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG - Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);
- b) Se procurador, autorização formal (**instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório – modelo Anexo VI**) do fornecedor individual, do grupo informal ou formal dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;
 - I. Deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo – para PESSOA JURÍDICA, além da cópia do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado (quando for o caso);
 - II. Deverá ser acompanhado do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado – para PESSOA FÍSICA;
- c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

4.4 Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados e lacrados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o(s) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA CHAMADA PÚBLICA 002/2017 [Razão social do licitante]. [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].</p>

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CHAMADA PÚBLICA 002/2017

[Razão social do licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.1.2 Para os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Parágrafo único - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.2 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

6.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço;

6.4 O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante;

7 ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 No envelope Nº 02 deverá ser entregue Projeto de Venda conforme Anexo II deste Edital.

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

- d) A descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;
- e) A informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;
- f) A identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.
- g) Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.
- h) Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.
- i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.
- j) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;
- k) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora e será controlado pelo FNDE e MDA**, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, nos termos do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Para seleção dos projetos de vendas habilitados, será dividido em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009, em seus art. 2º, inciso V c/c art. 14, §1º, as propostas recebidas no presente chamamento, serão classificadas e analisada através da seguinte ordem de prevalência:

- a) Os produtores situados no município CONTRATANTE;
- b) Os produtores situados na região circunvizinha;
- c) Os produtores situados no estado;
- d) Os produtores situados na União.

8.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.3.1 Caso alguma unidade escolar não tenha recebido propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

8.4 No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.4.1 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

- 8.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.6 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.7 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.8 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, primeiro com relação a localidade de produção do produto a ser adquirido, e segundo pela ordenação crescente dos valores, observado a média de preços estabelecida no anexo I deste edital, correspondente a média de mercado.
- 8.9 Para composição da média de preços, será considerada a média de preços praticado no mercado obtidos através da coleta de preços anexa ao processo.
- 8.10 Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior;
 - b) As que conflitarem com a legislação em vigor.
- 8.11 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

9 DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

- 9.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.2 A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende às condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

9.3 A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação;

10 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão ser entregues conforme calendário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, situada na sede da contratante, sito à Rua João Fernandes Sobrinho, S/N, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, sendo que todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao armazenamento:

10.1.1 As entregas serão ocorrerem conforme deliberação do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

10.1.2 As entregas deverão ser nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar;

10.2 Não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

11 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.

11.2 Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.

- 11.3 São de responsabilidade do(a) Contratado(a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- 11.4 O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 11.5 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o devido fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 11.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
- 11.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias.
- 11.8 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.9 O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal acompanhadas das seguintes certidões/certificados: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Base legal: [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#)), Dívida Ativa Estadual (sede da licitante), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade

do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente todas atualizadas. A Prefeitura Municipal de Passa e Fica não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

11.10 O preço de compra será o preço apresentado pelos proponentes no projeto de venda.

11.11 O valor pago anualmente a cada agricultor **não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.**

12 DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até o final do contrato;

12.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Creches, Pré-escola, escolas de Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13 FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1 Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de contrato da Prefeitura Municipal de Passa e Fica Estado do Rio Grande do Norte para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizada.

15 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

15.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico cplpassaefica@hotmail.com, observando o prazo legal.

15.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

15.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

15.2.1 O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

15.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

15.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

- 15.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.
- 15.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1 A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.
- 16.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- 16.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.
- 16.4 Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.
- 17.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - II. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Suspensão:
 - I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - a) Não celebrar o Contrato;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

18.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

- 18.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.
- 18.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- 19.2 Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: cplpassaefica@hotmail.com, e perante a Comissão da Chamada Pública;
- 19.3 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 19.4 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel;
- 19.5 As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.6 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública;

- 19.7 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital;
- 19.8 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.9 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica, antes da abertura da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

20 FORO

- 20.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Nova Cruz/RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Passa e Fica/RN, 31 de agosto de 2017.

Ivanildo Solano
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Adriana Maria de Melo Moreira Lisboa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede municipal de ensino para o período letivo de 2017.2.

2 Justificativa

O presente Termo de Referência trata da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para incremento na elaboração do cardápio e oferecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Com a aplicação da Lei nº 11.947/09, a alimentação escolar passou a contar com produtos regionais diversificados e saudáveis. E essa iniciativa viabiliza os gestores locais, também passem a utilizar parte de seu orçamento destinado à alimentação escolar na aquisição de produtos dos agricultores e dos empreendedores familiares rurais, aumentando com isso o valor investido na produção agrícola familiar e estimulando produção e economia local. Dentre os principais benefícios podemos relacionar os seguintes:

- ✓ Alimentação natural saudável e adequada;
- ✓ Mudança nos hábitos alimentares;
- ✓ Universalidade do atendimento e direito à alimentação escolar.
- ✓ Participação da sociedade no controle social.
- ✓ Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- ✓ Desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados e produzidos localmente;
- ✓ Elaboração do cardápio regional de acordo com os produtos produzidos no município;
- ✓ Sempre que possível, adquirir gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- ✓ Aquisição de produtos da safra do ano/época, que propicie entregas com produtos frescos, com maior qualidade;

3 Fundamento legal

A presente chamada pública será realizada por meio de processo de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, Art. 24, inc. XXX, Lei 8.666/93, Lei nº. 11.947, e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, ambas de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de Agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Agosto de 2013.

4 Das especificações, quantidades e valores

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Carne bovina sem osso: de 1ª qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens,	Kg	900	R\$ 19,60	R\$ 17.640,00
02	Galinha Caipira: de abate recente, congelada, sem pés e cabeça. Carne isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico-químicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Embalagem: peso médio de 2 kg.	Kg	1.250	R\$ 16,00	R\$ 20.000,00
Valor Total					R\$ 37.640,00

Valor Total R\$ 37.640,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

5 Do controle de qualidade das amostras do produto

Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa. A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

6 Prazo de entrega e locais

A licitante vencedora deverá entregar os materiais especificados no item 4 no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de acordo com as quantidades estabelecidas na mesma, inclusive deverá ser entregue no endereço especificado na Ordem de Fornecimento/Serviço.

7 Prazo de substituição do produto

A substituição, se necessária deverá ser no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contadas a partir da constatação do vício do produto com a constatação com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8 Da Fiscalização

O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos através de um servidor da Prefeitura Municipal;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Passa e Fica/RN, 31 de agosto de 2017.

Ivanildo Solano

Presidente da CPL

Adriana Maria de Melo Moreira Lisboa

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – PROJETO DE VENDA



**Programa Nacional de
 Alimentação Escolar – Chamada
 Pública 002/2017**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:				
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome da Entidade Articuladora:		7. CPF:		8. DDD/Fone:
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:

	do Grupo Informal	
--	-------------------	--

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2017

PROCESSO Nº _____/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A
MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE
2017.2.**

O **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.144.982/0001-05 com sede na Praça Luiz Amâncio, 80, Centro, Passa e Fica/RN, representada neste ato, pelo seu Prefeito Constitucional, **Sr. Leonardo Moreira Lisboa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.889.434-28 e RG: 2.258.391-SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Celso Lisboa, 1256, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (pessoa física/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ com sede/residente domiciliado na _____, _____, _____ - _____/____ - CEP: _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede municipal de ensino para o período letivo de 2017.2**, verba FNDE/PNAE de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	Valor Total				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.

2.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os (as) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras,

sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2017.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2017.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	
2.012	Programa de Merenda Escolar - PNAE
Natureza da Despesa	
33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	
100	Recursos Próprios
400	Transferências do FNDE/PNAE

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - II. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Suspensão:
 - I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - h) Não celebrar o Contrato;
 - i) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - j) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - k) Não manter a proposta;
 - l) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - m) Comportar-se de modo inidôneo;
 - n) Cometer fraude fiscal.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 10.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.
- 10.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.
- 10.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 11.2 A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.
- 11.3 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

11.4 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

11.5 Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O pagamento deverá ser efetuado até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.1.1 O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal acompanhadas das seguintes certidões/certificados – **PESSOA JURÍDICA:** Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Base legal: [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#)), Dívida Ativa Estadual (sede da licitante), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente todas atualizadas;

12.1.2 O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal acompanhadas das seguintes certidões/certificados **PESSOA FÍSICA:** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Base legal: [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#)), Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante), Certidão Dívida Ativa Estadual (sede da licitante), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Cópia do RG e CPF, e Cópia Comprovante de Residência.

12.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Contratado,

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATADO (A) FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (A) FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-

Ihe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fax* ou *e-mail* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passa e Fica/RN, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
CNPJ: 08.144.982/0001-05
CONTRATANTE

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
CNPJ/CPF:
CONTRATADO

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.).

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante).

OBJETO: representar a outorgante perante o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/PREFEITURA MUNICIPAL na **CHAMADA PÚBLICA 002/2017**.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/UF, ____ de _____ de _____.

(Razão Social e ass. Do responsável legal com firma reconhecida em cartório).

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

PARA GRUPOS FORMAIS:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017)

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.

PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura